



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20229025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA E A EMPRESA
ROSALIA MARIA NORONHA DAMIAO.**

A Câmara Municipal de Mombaça, CNPJ nº 05.674.205/0001-76, com endereço a Rua Dr. Ariosvaldo Costa, s/n, Centro, em Mombaça/CE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Constantino Pereira Mendes Júnior, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a Rosalia Maria Noronha Damiao – CNPJ nº 31.623.575/0001-94, com sede a Av. Beira Rio nº 18, Centro, Mombaça-CE, representada neste ato pelo Sra. Rosalia Maria Damiao, brasileira, empresária, Documento de Identidade nº 2003019096807 SSPDS/CE e do CPF nº 021.470.713-07, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 25.05.22/1-DL, regime de execução indireto, empreitada por preço unitário e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização de eventos institucionais e correlatos com fornecimento de coffee break, conforme projeto básico a serem realizados pela Câmara Municipal de Mombaça, sendo:

Item	Objeto	Unid.	Qtd.	R\$ VI. Unit.	R\$ VI. Total
72829	COFFEE-BREAK. Especificação : Contendo 2 tipos de queijos/2 tipos de frios/2 tipos de pastas com torradas/2 tipos de cestas de pães/ 2 tipos de bolos/mel/sanduíche de pão a metro/ 4 tipos de canapés/ 2 tipos de frutas frescas/ 3 tipos de folhados 4 tipos de salgados de forno/2 tipos de doces/café + açúcar + adoçante Leite Chocolate quente chás variados.	Unidade	356	25,00	8.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do contrato importa no valor global de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

7.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada pela Câmara Municipal, a quem competirá todas as diretrizes a serem realizadas.

7.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal.

7.3. O objeto deverá ser entregue na sede da licitante, em dias e horários normais de expediente.

7.3.1. O prazo de entrega em até 15 (quinze) dias, a contar da emissão de ordem de compra.

7.3.2. Para o objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Mombaça.

7.4. Dos Recebimentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade de acordo com as especificações e, sendo atestada em conformidade com os termos do projeto básico no prazo de até 02 (dois) dias.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e das especificações contidas no projeto básico, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.4.1. Caso o(s) objeto(s) sejam considerados insatisfatórios, será lavrado termo de recusa, no qual se consignara as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máxima de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os materiais serão pagos, conforme notas fiscal/fatura devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa, acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhista, todas vigentes e será feito através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

8.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

8.2. Os materiais serão atestados e pagos, pela Câmara Municipal, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

8.3. O pagamento será efetuado, em até o 05º (quinto) dia útil, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES:

9.1. O Contratado se obriga a:

- a) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste contrato.
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, em virtude de imperfeições detectadas na execução do contrato.
- c) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

9.2. A Contratante obriga-se a:

- a) Assegurar o livre acesso do Contratado e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.
- b) Efetuar o pagamento ao Contratado na forma prevista neste instrumento.
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratado, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do Contratado em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Câmara Municipal.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



b.2) multa de 8% (oito por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3) os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas *ex-officio* do Contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

10.2. A sanção de que trata o subitem 11.0., *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

11.3. É dever do Contratado reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o Contratado, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 0101.010310001.2.001. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00, com utilização de recursos da própria Câmara Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 25.05.22/1-DL, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao processo retro citado e a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, a proposta de preços do Contratado e demais legislações aplicadas, parte integrante do presente instrumento contratual.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

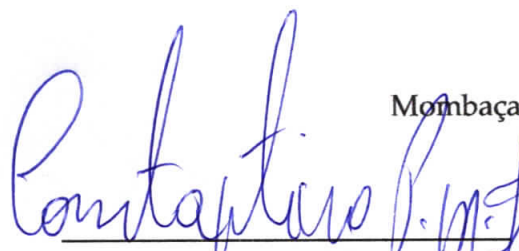


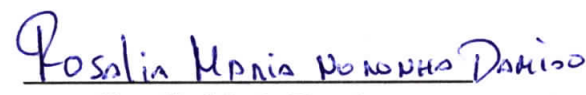
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Mombaça, Estado do Ceará, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

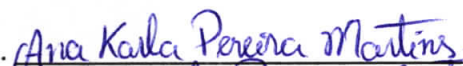
E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.


Mombaça/CE, 25 de maio de 2022.


Constantino Pereira Mendes Junior
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


Rosalia Maria Damiao
Repres. da empresa Rosalia Maria Noronha
Damiao.
CNPJ Nº 31.623.575/0001-94
Contratado

Testemunhas:

01. 
Nome: Ana Karla Pereira Martins
CPF: 072.624.253-58

02. _____
Nome: 
CPF: 154.176.438.23